

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 011/2015 referente à Registro de Preços para futura aquisição de gás liquefeito de petróleo (GPL).**

#### PREÂMBULO

O Município de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, através das Solicitações nºs 611/2014, 608/2014 e 027/2015, protocolizadas sob nºs 011875/2014 012004/2014 e 000478/2015, da Secretaria Municipal de Administração, de Educação e de Obras e Serviços Urbanos, o **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Afonso Cláudio**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96, através da Solicitação nº 585/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolizada sob nº 011617/2014 e o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.966.711/0001-67, através da Solicitação de nº 607/2014 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizada sob nº 011767/2014, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 218/2013, torna público para conhecimento exclusivamente dos interessados qualificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, que no **dia 05 de março de 2015, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, 341, Centro, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por lote, no Sistema de Registro de Preços, EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem obedecerão integralmente o que rege a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no **Protocolo** Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, até o **dia 05 de março de 2015, às 07h30min**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

#### CAPITULO I – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13kg e 45kg, mediante sistema de troca de botijões, para atendimento das diversas Secretarias Municipais;

1.2– As especificações do objeto estão contidas no Anexo I e demais condições previstas no Termo de Referência Anexo I – A.

#### CAPITULO II – DAS FONTES DE RECURSO

2.1 – Fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 173/2009, anexado ao processo.

#### CAPITULO III – DO EDITAL

3.1 – O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES. [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)

3.2 – Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 07h00min às 13h00min pelo telefone (27) 3735-4005.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CAPITULO IV – DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como **microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações**, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

4.2 - Para a participação de empresas no certame, e, visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br) ou pelo fax (27) 3735-4005, **solicitando a proposta digitalizada** a ser enviada para a participação. Junto com a solicitação a empresa interessada deverá constar no email:

NOME DA EMPRESA - CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO COM CEP - TELEFONE

REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E IDENTIDADE.

4.3 – É vedada participação nesta Licitação de empresas em consórcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos produtos ora licitados;

4.4 – Além da vedação constante da Cláusula anterior não será admitida à participação de empresas que:

4.4.1 – Não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte;

4.4.2 - Tenham suspensão temporária de participar de licitações com esta Administração ou tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

4.4.3 – Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com a Pregoeira e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES;

4.4.4 – Exista fato impeditivo a sua habilitação;

4.5 – A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a devida comprovação, seguirá os critérios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações;

4.6 – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

4.6.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período;

4.6.2 – A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

4.6.3 – Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

4.7 – As licitantes que pretenderem beneficiar-se dos favorecimentos dispostos na Lei Complementar 123/2006 e alterações, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar os documentos no “Credenciamento”, sob pena de preclusão de direito;

4.8 – A (s) Contratada (s) será (ão) responsável (is) pelo fornecimento dos produtos pelos preços unitários propostos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES.

### **CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

5.1.1 – Para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, deverá **apresentar** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente**, que comprove se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em **original ou cópia autenticada**.

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

**5.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:**

5.3.1 – **No caso de procurador** da proponente:

5.3.1.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com **firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **anexo II**;

5.3.1.2 – Cópia autenticada de documento pessoal do outorgante e do outorgado;

5.3.1.3 – Cópia autenticada dos seguintes documentos:

5.3.1.3.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.1.3.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.3.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.1.3.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

5.3.2 - **No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado** da proponente:

5.3.2.1 – Cópia autenticada de documento oficial do representante da empresa;

5.3.2.2 - Cópia autenticada de um dos documentos citados nos subitens 5.3.1.3.1, 5.3.1.3.2, 5.3.1.3.3 e 5.3.1.3.4;

5.3.3 – **Declaração** que satisfaz as exigências habilitatórias, conforme **anexo III**;

5.4 – Ficar impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

5.5 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação na fase de lances;

5.6 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira;

5.7 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o Pregoeira de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes;

5.8 – É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação;

5.9 - Após declarado o encerramento do procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

### **CAPITULO VI – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

6.1 – Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES, os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome da proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **6.1.1 – Envelope nº 01:**

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Presencial nº 011/2015  
Proposta Comercial

### **6.1.2 – Envelope nº 02:**

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Presencial nº 011/2015  
Documentação

## **CAPITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

7.1 – O envelope 01, proposta comercial, deverá conter a proposta propriamente dita, de acordo com Anexo I, **deverá ser entregue em mídia digital** (CD-R) e impressa em uma via, conforme o modelo solicitado pelo licitante no subitem 4.2 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente;

7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar;

7.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ;

7.2.2 - **Preço** unitário e total em algarismos, como especificado em planilha anexa;

7.2.3 – **Validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2.4 – **Marca** do produto ofertado e quando for o caso, sua origem ou procedência;

7.2.5 – **Dados bancários:** nome do banco, agência e número de conta da licitante para depósito em conta, caso seja vencedora do certame.

7.3 – No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

7.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

7.5 – Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

7.6 – As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.6.1 – Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.6.2 – Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.6.3 – Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.6.4 – Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.6.5 – O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

## **CAPITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

8.1.1 – Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor Público Municipal, pertencentes às secretarias solicitantes, exceto os servidores que compõem a Comissão Permanente de licitação;

8.1.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

### **8.2 – Os documentos de habilitação fiscal consistirão de:**

8.2.1 – Cartão do CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente;

8.2.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda municipal da sede da proponente;

8.2.5 – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

8.2.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **8.3 – Os Documentos de Habilitação Econômico-Financeira consistirão de:**

8.3.1 - Prova de situação financeira, através de Certidão Negativa de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede proponente;

8.3.2 - Prova de situação financeira, através da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, da concorrente, exercício de 2013, que, para comprovação da idoneidade financeira, as proponentes devem alcançar e demonstrar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial:

- Liquidez Geral (LG);
- Liquidez Corrente (LC);
- Endividamento (E);

Tais índices serão calculados como se segue:

- $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- $LC = (AC/PC)$
- $E = (PC + ELP) / AT$

Onde:

- AT = Ativo total
- AC = Ativo circulante
- PC = Passivo circulante
- ELP = Exigível a longo prazo
- RLP = Realizável a longo prazo

#### **8.3.2.1 – Serão exigidos índices de:**

- Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero)
- Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero)
- Endividamento, igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero)

**a)** As empresas licitantes deverão apresentar os cálculos constantes dos itens devidamente assinado pelo Contador;

**b)** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei;

**c)** A empresa licitante que ainda não encerrou o seu exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma de lei;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

d) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

### **8.4 – Os documentos de habilitação jurídica, conforme o caso consistirá:**

8.4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.5 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

### **8.5 - Apresentação de:**

8.5.1 – Alvará de licença expedido pelo Corpo de Bombeiros ou Certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;

8.5.2 – Certificado de autorização para o exercício da atividade de distribuição expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

8.5.3 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**anexo IV**);

8.5.4 – Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**anexo V**);

8.5.5 – Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com a Pregoeira e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES (**anexo VI**).

## **CAPÍTULO IX – DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 – Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital;

9.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

9.3 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

### **9.4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

9.4.1 – Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo Menor Preço Por Lote;

9.4.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.2.1 – Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.4.2.2 – Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso;

9.4.3 – Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.4.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores;

9.4.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas;

**9.4.5 – Será desclassificada sumariamente a proposta que não for apresentada e salva em CD-R, com o programa disponibilizado pela PMAC, VEDADA a apresentação da proposta em mídia digital confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema, sendo vedado também renomear o arquivo da proposta gravada em mídia.**

### 9.5 – DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 – Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta, e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.5.3 – O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço;

9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário;

9.5.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital;

9.5.6 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

9.5.7 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

9.5.8 – Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

### 9.6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

9.6.2 – Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues;

9.6.3 – Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade;

9.6.4 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

### 9.7 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 – Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra manifestação de recurso;

9.7.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão;

9.7.3 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

### **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor;

10.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

### **CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão;

11.2 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

### **CAPÍTULO XII – DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

12.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

### **CAPÍTULO XIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a Pregoeira convocará a proponente vencedora para assinar a ata de registro de preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital;

13.2 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos nos valores cotados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

13.3 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho;

13.4 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital;

13.5 - A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de Contratada após recebê-la;

13.6 - Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

13.7 - A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

13.8 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

13.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

13.10 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da respectiva ata.

### **CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - Na hipótese de aquisição dos produtos objeto do Registro de Preços, após a entrega da nota de empenho ou assinatura do contrato, a Administração designará os servidores da Secretaria Municipal de Administração – Valeria Luciano da Silva, Secretaria Municipal de Educação – Dusnelda Nickel, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Marcela das Dores Martins, Secretaria Municipal de Assistência Social – Lousangela Pioto Ramos e Secretaria Municipal de Saúde – Márcia Elisa de Almeida, doravante denominados de Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega dos produtos pela Contratada;

15.2 - São atribuições da Fiscalização, entre outras:

15.2.1 - Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do objeto, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

15.2.2 - Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

15.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da execução dos produtos;

15.2.4 - Verificar a conformidade do bem com as especificações contidas neste edital e na nota de empenho ou contrato, evidenciando os fatos que motivem a recusa do objeto;

15.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CAPÍTULO XVI – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 - Havendo necessidade do objeto cujo preço foi registrado, a Secretaria fará a solicitação, mediante Requisição de Fornecimento, indicando sua descrição, quantidade e preço registrado;

16.2 - A fiscalização ficará a cargo do funcionário indicado, pertencente ao quadro das Secretarias solicitantes do Município de Afonso Cláudio;

16.3 - Caberá a fiscalização a definição do modelo de requisição a ser adotado, bem como da forma de seu envio a empresa fornecedora (por. ex.: em mãos, fax, correio - eletrônico);

16.4 - A empresa fornecedora deverá entregar os produtos parceladamente e de forma imediata, não excedendo o tempo máximo de entrega de 30 minutos, no horário de 7:00h as 16:00h, de segunda a sexta-feira, nos locais indicados por cada Secretaria, sendo informado no ato da solicitação de fornecimento, ou seja, os locais indicados correspondem aos Bairros e a Sede do Município de Afonso Cláudio onde estão localizados as Secretarias e demais programas ou repartições públicas que devem ser atendidas com a entrega do produto;

16.5 - A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá do consumo e da quantidade de botijões disponíveis para troca em cada local de entrega;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

16.6 - Caberá a equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar as Secretarias Solicitantes os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas;

16.7 - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar às Secretarias Municipais solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

16.7.1 - A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

16.7.2 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida;

16.7.3 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito as penalidades previstas para atraso na entrega;

16.8 - O recebimento provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da equipe de fiscalização das Secretarias solicitantes conforme descrito a seguir:

16.8.1 - O **recebimento provisório** dos materiais será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os materiais/produtos deverão estar em suas respectivas embalagens (originais), se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material/produto, bem como das demais características que possibilitem sua correta identificação;

b) condições da embalagem e/ou do material/produto;

c) quantidade entregue;

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

16.8.2 - Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;

16.9 - O **recebimento definitivo** deverá ser efetuado, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do material/produto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do material/produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador descrição do material/produto entregue, quantidade, preços unitário e total;

16.10 - Não sendo atendidas as condições para recebimento, a equipe de fiscalização, solicitará a empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia útil;

16.11 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

16.12 - Reserva-se a secretaria solicitante o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

### CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de Atendimento;

17.2 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal, por parte da vencedora do certame;

17.3 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

17.4 – A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### **CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 – Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações;

18.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato mediante processo devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 - Executar o objeto desta licitação em prazo conforme planilha apresentada no certame;

19.2 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

19.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.4 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos produtos adquiridos por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração;

19.5 - A Contratada não será responsável:

19.5.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

19.5.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital;

19.6 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

19.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

19.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

19.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

19.10 - Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

19.11 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

19.12 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento;

19.13 - Cumprir com os prazos de fornecimento determinados;

19.14 - Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta na ata de Registro de Preços.

### **CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

20.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

20.1.2 - Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo constante na Ata de Registro de Preço;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- 20.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 20.1.4 - Exercer a fiscalização da execução do objeto através dos Fiscais de Contrato e do Controle Interno Municipal, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.1.5 - Requisitar o fornecimento do material, na forma prevista no edital;
- 20.1.6 - Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 20.1.7 - Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 20.1.8 - Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

### **CAPÍTULO XXI – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 21.1 – O Contrato/Termo de Compromisso gerado a partir do Registro de Preços poderá ser rescindido pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;
- 21.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
  - 21.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
  - 21.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
  - 21.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
  - 21.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 21.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
  - 22.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, e caberá à Administração promover as necessárias negociações com os fornecedores;
  - 22.1.2 - Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio deverá:
    - 22.1.2.1 - Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
    - 22.1.2.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação;
  - 22.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio poderá:
    - 22.1.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
    - 22.1.3.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação;
  - 22.1.4 - Se as negociações restarem sem êxito, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

### **CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 23.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 23.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 23.1.2 - Deixar de retirar a respectiva ordem dos produtos, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 23.1.3 - Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

23.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público;

23.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3 - O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

24.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

24.1.1 - Advertência;

24.1.2 - Multa;

24.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração;

24.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.2 - O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total;

24.2.1 - Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 24.1.3 e 24.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato;

24.3 - A falta de substituição da nota fiscal no prazo estipulado implicará em multa de 10% sobre o valor integral da nota de empenho;

24.4 - O descumprimento do prazo de assinatura da Ata ou a recusa em assiná-la, bem assim no prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará a aplicação de multa equivalente a 20% do valor empenhado e do impedimento para contratar com a Administração por período de até cinco anos;

24.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

24.6 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

24.6.1 - A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

### **CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 – Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal;

25.2 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, casotenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.3 – A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- 25.4 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;
- 25.5 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação;
- 25.6 – Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;
- 25.7 – A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;
- 25.8 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 25.9 – A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- 25.10 - O Município não se obriga a adquirir das licitantes vencedoras os quantitativos indicados neste edital, podendo realizar licitação específica para contratação dos serviços, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 4º, do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 173/2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço;
- 25.11 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;
- 25.12 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 25.13- A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
- 25.14 – Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- 25.14.1 – Anexo I – Especificação do objeto e demais condições;
- 25.14.2 – Anexo I – A – Termo de Referência
- 25.14.3 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- 25.14.4 – Anexo III – Modelo de Declaração;
- 25.14.5 – Anexo IV – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;
- 25.14.6 – Anexo V – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 25.14.7 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Parentesco
- 25.14.8 – Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço.
- 25.14.9 – Anexo VIII – Minuta de Contrato de Aquisição
- 25.15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 19 de fevereiro de 2015.

Elilda Maria Bissoli  
Pregoeira

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO I –A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a eventual aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, em botijões de 13 Kg e 45 Kg, mediante sistema de troca de botijões, para atendimento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, nas especificações mínimas constantes da planilha a seguir:

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que o saldo atual do contrato de fornecimento está se esgotando e com o intuito de manter a continuidade no fornecimento de carga de gás para utilização nas cozinhas, copas, refeitórios e diversas capacitações em atendimento às Secretarias da Administração Pública Municipal, faz-se necessário abertura de novo processo licitatório.

#### 3 - DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão de:

3.1.1 - Haver previsão de aquisições frequentes do material ora licitado, visando atender a necessidade de reposição do material;

3.1.2 - Não possibilidade de estocagem total do material a ser adquirido pelas Secretarias do Município;

3.2 - Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo registro de preço unitário para o item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora;

3.3 - Durante a vigência da Ata, havendo interesse das Secretarias na aquisição do material com preço registrado, será informado a empresa fornecedora, através do envio de Nota de Empenho e/ou Requisição de fornecimento;

3.4 - Recebida a Nota de Empenho e/ou Requisição de fornecimento, a empresa fornecedora deverá providenciar a entrega do material, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, ao preço registrado na Ata.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Como condição de participação na licitação para o item gás liquefeito de petróleo (GLP), a empresa devesse possuir Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP nº 30, de 30/09/2008 e suas alterações posteriores e Alvará de Licença ou Vistoria do Corpo de bombeiros .

#### 5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1 - Havendo necessidade de material cujo preço foi registrado, a fiscalização, fará a solicitação, mediante Requisição de Fornecimento, indicando sua descrição, quantidade e preço registrado;

5.2 - A fiscalização ficará a cargo de cada funcionário responsável pela fiscalização pertencente ao quadro das Secretarias solicitantes do Município de Afonso Claudio; Caberá a fiscalização a definição do modelo de requisição a ser adotado, bem como da forma de seu envio a empresa fornecedora (por. ex.: em mãos, fax, correio - eletrônico);

5.3 - A empresa fornecedora deverá entregar os produtos parceladamente e de forma imediata, não exercendo o tempo máximo de entrega de 30 minutos, no horário de 7:00h as 16:00h, de segunda a sexta-feira, nos locais indicados por cada Secretaria sendo informado no ato da solicitação de fornecimento. Sendo que os locais indicados correspondem aos Bairros e a Sede do Município de Afonso Claudio onde estão localizados as Secretarias e demais programas ou repartições públicas que devem ser atendidas com entrega do produto;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

5.4 - A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá do consumo e da quantidade de botijões disponíveis para troca em cada local de entrega.

5.5 - Caberá a equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar as Secretarias Solicitantes os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas;

5.6 - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido,devera encaminhar as Secretarias Municipais solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar;

Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.7 - A comprovação de que trata esta cláusula devera ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

5.8 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida;

5.9 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial,o fornecedor ficara sujeito as penalidades previstas para atraso na entrega;

5.10 - O recebimento provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da equipe de fiscalização das Secretarias solicitantes conforme descrito a seguir;

5.11 - O recebimento provisório dos materiais será efetuado no momento da entrega,compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens (originais), se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) condições da embalagem e/ou do material;

c) quantidade entregue;

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

5.12 - Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;

5.13 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

5.14 - O recebimento definitivo devera ser efetuado, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referencia e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

5.15 - Não sendo atendidas as condições para recebimento, a equipe de fiscalização, solicitara a empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia útil;

5.16 - Reserva-se a secretaria solicitante o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

## **6 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referencia e na Ata de Registro de Preços;

6.2 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento;

6.4 - Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

6.5 - Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta Na ata de Registro de Preços

### 7 - DOS DIREITOS E DEVERES DA SECRETARIA SOLICITANTE

7.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto através dos Fiscais de Contrato e do Controle Interno Municipal, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 - Requisitar o fornecimento do material, na forma prevista neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

7.3 - Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

7.4 - Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

7.5 - Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual;

7.6 - Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo constante na Ata de Registro de Preço.

### 8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Cada Secretaria Municipal terá seu fiscal de contrato conforme relacionado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	MARCELA DAS DORES MARTINS
ADMINISTRAÇÃO	VALERIA CORDEIRO
ASSISTENCIA SOCIAL	LOUSANGELA PIOTO RAMOS
EDUCAÇÃO	DUSNELDA NICKEL
SAÚDE	MARCIA ELISA DE ALMEIDA

### 9 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	RECURSOS ORDINÁRIOS
ASSISTENCIA SOCIAL	RECURSO FEDERAL DO CRAS/ FEDERAL DO CREAS, IGD-SUAS
EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	RECURSO FEDERAL
EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL	RECURSO FEDERAL
SAÚDE	RECURSOS ORDINÁRIOS

### 10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de Atendimento.

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos

Secretaria Municipal de A. Social

Secretaria Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015  
CREDENCIAMENTO  
(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) -----, portador do CPF nº ----- e RG nº ----- (**xerox autenticada do documento**) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório

Obs. 02: Deverá ser apresentado no credenciamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015  
DECLARAÇÃO  
(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nome  
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no credenciamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----,  
por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do  
CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins à  
inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome  
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (-----).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

### DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins que não possui sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com a Pregoeira e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2015

AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quinze, às \_\_\_\_\_ horas na sala de licitações de Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, a PREGOEIRA, e a EQUIPE DE APOIO, do Município, designados pela Portaria nº 218/2013, reuniu-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de que trata o **Edital nº 011/2015**, visando o Registro de Preços para **FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, DORAVANTE DENOMINADA DE MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.

Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame as seguintes empresas: \_\_\_\_\_.

#### EMPRESA VENCEDORA

Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras os valores e quantidades ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, constantes na tabela anexa para futuras possíveis contratações por esta municipalidade. Fica a licitante desde já ciente do compromisso do Fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com os preços aqui REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data. Encaminho para autoridade superior para a homologação. Deu-se como encerrada a presente sessão. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira e representante da empresa vencedora. Para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega dos produtos pela contratada a Administração designará os servidores: Valeria Luciano da Silva – Secretária Municipal de Administração, Dusnelda Nickel - Secretária Municipal de Educação, Marcela das Dores Martins - Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Lousangela Pioto Ramos - Secretária Municipal de Assistência Social e Márcia Elisa de Almeida - Secretária Municipal de Saúde. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira e representante da empresa vencedora.

Afonso Cláudio, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Elilda Maria Bissoli  
Pregoeira Oficial

Empresa.  
Representante da Empresa  
CPF nº:  
Carteira de Identidade nº

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO VIII

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2015

**Contrato de Aquisição que entre si fazem o Município de Afonso Cláudio, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Saúde e a empresa -----**  
-----.

#### PREÂMBULO

Por este instrumento de Contrato de Aquisição, de acordo com as Solicitações nºs 611/2014, 608/2014 e 027/2015, protocolizadas sob nºs 011875/2014, 012004/2014 e 000478/2015, da Secretaria Municipal de Administração, de Educação e de Obras e Serviços Urbanos, na forma de **Pregão Presencial nº 011/2015**, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Wilson Berger Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581-ES, residente e domiciliado na rua Azulina de Souza Manso, 203, 2º andar, Bairro João Duarte Manso, nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e, de outro lado a empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida -----, neste ato representado pelo -----, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Contrato sob as condições a seguir:

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, através da Solicitação nº 585/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolizada sob o nº 011617/2014, na forma do **Pregão Presencial nº ----/2015**, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO, Estado do Espírito Santo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª **Maria Lúcia Martinuzo Bassi**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF sob o nº 784.894.477-78 e RG nº 433.357-ES, residente e domiciliada na Rua João Vieira, Chácara da Providência, nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **FUNDO MUNICIPAL**, e, de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida na -----, neste ato representada pelo Sr. -----, portador do CPF nº ----- e RG nº -----, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Contrato sob as condições a seguir:

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, através da solicitação nº 607/2014, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizada sob o nº 011767/2014, na forma do **Pregão Presencial nº ----/2015**, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Nayara Benfica Pires**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF sob o nº 103.339.027-50 e RG nº 1.968.394-ES, residente e domiciliado na Rua Galdino Leite, 35, Bairro Constantino Delpupo, nesta cidade, adiante denominado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

simplesmente **CONTRATANTE** ou **FUNDO**, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Contrato sob as condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13kg e 45kg, mediante sistema de troca de botijões, para atendimento das diversas Secretarias Municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global estimado no presente contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ao Município de Afonso Cláudio, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ao Fundo Municipal de Assistência Social e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ao Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo;

2.2 – O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo contratante da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato. O pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de atendimento;

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante que os produtos foram entregues regularmente e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal, por parte da Contratada;

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

2.5 – A contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS

XX

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações;

4.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados;

5.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa;

5.3 – A Contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada;

5.4 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante;

5.5 – A Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato;

5.6 – A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

5.7- A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação licitatórias exigidas por lei;

5.8 - Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

5.9 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

5.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento;

5.11 - Cumprir com os prazos de fornecimento determinados;

5.12 - Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta Na ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 – A empresa fornecedora deverá entregar os produtos parceladamente e de forma imediata, não excedendo o tempo máximo de entrega de 30 minutos, no horário de 7:00h as 16:00h, de segunda a sexta-feira, nos locais indicados por cada Secretaria, sendo estes informados no ato da solicitação de fornecimento, ou seja, os locais indicados correspondem aos Bairros e a Sede do Município de Afonso Cláudio onde estão localizados as Secretarias e demais programas ou repartições públicas que devem ser atendidas com entrega do produto;

6.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em entregar produtos importará nas penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

6.3 – Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação;

6.4 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, não serão considerados como inadimplemento contratual;

6.5 - Constatado fornecimento incompleto ou vício do material, a contratada será convocada para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 01(um) dia, contado da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

6.6 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 6.1 e 6.5, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

6.7 - Havendo necessidade de material/produto cujo preço foi registrado, a Secretaria, fará a solicitação, mediante Requisição de Fornecimento, indicando sua descrição, quantidade e preço registrado;

6.8 - A fiscalização ficará a cargo do funcionário responsável pertencente ao quadro de servidor e indicado pelas Secretarias solicitantes do Município de Afonso Cláudio;

6.9 - Caberá a fiscalização a definição do modelo de requisição a ser adotado, bem como da forma de seu envio a empresa fornecedora (por. ex.: em mãos, fax, correio - eletrônico);

6.10 - A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá do consumo e da quantidade de botijões disponíveis para troca em cada local de entrega;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

6.11 - Caberá a equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar as Secretarias Solicitantes os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas;

6.12 - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar as Secretarias Municipais solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

6.12.1 - A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

6.13 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida;

6.14 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito as penalidades previstas para atraso na entrega;

6.15 - O recebimento provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da equipe de fiscalização das Secretarias solicitantes conforme descrito a seguir;

6.16 - O recebimento provisório dos materiais será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens (originais), se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) condições da embalagem e/ou do material;

c) quantidade entregue;

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

6.17 - Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;

6.18 - O recebimento definitivo deverá ser efetuado, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

6.19 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material/produto;

6.20 - Não sendo atendidas as condições para recebimento, a equipe de fiscalização, solicitará a empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia útil;

6.21 - Reserva-se a secretaria solicitante o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

7.1 – A Contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO**

8.1 – O Contratante providenciará o registro do presente em livro próprio de sua Secretaria.

### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.1 – O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- De forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização da execução dos serviços será feita pelos servidores:

- Valeria Luciano da Silva – Secretaria Municipal de Administração
- Dusnelda Nickel - Secretaria Municipal de Educação
- Marcela das Dores Martins - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Lousangela Pioto Ramos - Secretaria Municipal de Assistência Social
- Márcia Elisa de Almeida - Secretaria Municipal de Saúde

10.2 – Cabe à Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

11.1 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

- 11.1.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- 11.1.2 – Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 11.1.3 – Edital Pregão Presencial nº 011/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 – A Contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

13.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- 13.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- 13.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 13.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- 13.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte do Contratado, a este será aplicada:

- 14.1.1 – Advertência por escrito;
- 14.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;
- 14.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- 14.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração;
- 14.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

14.3 – As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

14.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;

14.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

14.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**  
**WILSON BERGER COSTA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI**  
Gestora/Secretária M. de Assistência Social  
Contratante

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NAYARA BENFICA PIRES**  
Gestora/Secretária M. de Saúde  
Contratante

---

**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_